

Despacho n.º 17642/2010

Por despacho de 10 de Novembro de 2010, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de comunicações, nos termos da alínea *d*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, a contar de 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, os seguintes militares:

6308593, segundo-sargento C João Manuel Pereira Grancho;
6310492, segundo-sargento C João Pedro Canelo Guimarães;
9323297, segundo-sargento C Jacinta Maria Torres dos Santos Moraes;
6309492, segundo-sargento C José Carlos dos Santos Rodrigues;
527995, segundo-sargento C Luís Miguel Serrano Taborda;
9304193, segundo-sargento C Carlos Martins Baptista;
110494, segundo-sargento C Carlos Alberto de Almeida Sousa.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 616594, primeiro-sargento C Carlos Alberto Monteiro Ferreira, pela ordem indicada.

10 de Novembro de 2010. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Luís António de Oliveira Belo Fabião*, capitão-de-mar-e-guerra.
203955136

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Autoridade Nacional de Protecção Civil****Despacho n.º 17643/2010**

Ao abrigo e nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de Março, designo para exercer a função de coordenadora do Gabinete de Voluntariado de Protecção Civil, do Núcleo de Sensibilização, Comunicação e Protocolo, a licenciada Anabela Araújo Calçada Vieira Saúde.

A designada tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos deste Gabinete e é dotada do necessário mérito para o exercício das funções.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Novembro de 2010.

Carnaxide, 29 de Outubro de 2010. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz*.

203954853

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS****Gabinete do Ministro****Despacho normativo n.º 27/2010**

No âmbito do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de Outubro, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos e do Regulamento (CE) n.º 917/2004, da Comissão, de 29 de Abril, que fixou as normas de execução relativas às acções no domínio da apicultura, incumbe à Comissão aprovar os programas apícolas nacionais estabelecidos por cada Estado membro por um período de três anos. O Programa Apícola Nacional, aprovado por Decisão da Comissão para o triénio anterior para Portugal, foi complementarmente regulamentado através do despacho normativo n.º 23/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 18 de Abril de 2008, encontrando-se em fase de encerramento. Para o triénio de 2011-2013, a Decisão da Comissão C (2010) 6102 final, de 14 de Setembro de 2010, aprovou um novo programa apícola nacional relativamente ao qual se torna agora necessário estabelecer as respectivas regras de aplicação. Procede-se também a algumas adap-

tações em aspectos operacionais, relativamente ao regime vigente no triénio anterior, com vista a alcançar uma maior eficácia na execução do novo programa e a contribuir para a melhoria da produção e comercialização dos produtos da apicultura através da profissionalização do sector e de incentivos à concentração da oferta. Assim, ao abrigo do disposto no Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de Outubro, e do Regulamento (CE) n.º 917/2004, da Comissão, de 29 de Abril, determino o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

O presente diploma estabelece as regras complementares de aplicação do Programa Apícola Nacional, abreviadamente designado por PAN, aprovado pela Decisão da Comissão C (2010) 6102 final, de 14 de Setembro de 2010, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de Outubro, e do Regulamento (CE) n.º 917/2004, da Comissão, de 29 de Abril.

Artigo 2.º**Âmbito**

1 — As acções previstas no PAN visam melhorar as condições de produção e comercialização dos produtos apícolas.

2 — O PAN é aplicável no triénio de 2011-2013 e corresponde às campanhas de 2011, 2012 e 2013 que decorrem de 1 de Setembro do ano anterior a 31 de Agosto do ano em causa.

Artigo 3.º**Tipologia de acções**

São susceptíveis de apoio as candidaturas que integrem a seguinte tipologia de acções:

- a) Acção 1, «Assistência técnica»:
 - i) Medida 1A, «Apoio à divulgação»;
 - ii) Medida 1B, «Serviços de assistência técnica»;
 - iii) Medida 1C, «Melhoria das condições de processamento»;
 - iv) Medida 1D, «Assistência técnica em qualidade e segurança alimentar»;
 - v) Medida 1E, «Rastreabilidade apícola»;
- b) Acção 2, «Luta contra a varroose»:
 - i) Medida 2A, «Luta integrada contra a varroose»;
 - ii) Medida 2B, «Rastreio nacional à varroose»;
- c) Acção 3, «Transumância»:
 - i) Medida 3A, «Aquisição de equipamento de transumância»;
- d) Acção 4, «Análises laboratoriais»:
 - i) Medida 4A, «Apoio à realização de análises laboratoriais»;
- e) Acção 5, «Repovoamento do efectivo apícola»:
 - i) Medida 5, «Apoio à criação de rainhas»;
 - ii) Medida 5B, «Apoio à aquisição de rainhas»;
- f) Acção 6, «Programas de investigação aplicada»:
 - i) Medida 6A, «Apoio a projectos de investigação aplicada».

Artigo 4.º**Beneficiários**

1 — Sem prejuízo das condições particulares mencionadas no anexo I para cada uma das acções, os apoios previstos no PAN podem ser concedidos às seguintes entidades:

- a) Organizações de produtores do sector do mel reconhecidas nos termos do despacho normativo n.º 11/2010, de 20 de Abril;
- b) Associações, cooperativas, uniões ou federações de agricultores, dotadas de personalidade jurídica, com actividade apícola prevista nos respectivos estatutos, e cujos associados inscritos nas candidaturas obe-